

## LEI MUNICIPAL nº 970/2014

Remigio, 09 de abril de 2014.

**"AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PÚBLICO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMIGIO, Estado da Paraíba, *Melchior Naelson Batista da Silva*, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Município de Remigio/PB, por seu Prefeito, fica AUTORIZADO a receber, através de doação, uma área de terreno localizado na Zona Rural desta cidade, Sítio Coelho, pertencente ao Sr. Joventino Luiz da Silva, com as seguintes características, medidas e confrontações da área a ser doada:

- I. Medidas da área a ser doada: 30,00 (trinta) metros de largura na frente e nos fundos e 17,00 (dezessete) metros de extensão de ambos os lados, perfazendo uma área total de 510,00 (quinhentos e dez) metros quadrados;
- II. Confrontações da área doada: Limitando-se ao SUL com a Rodovia que liga Remigio à Barra de Santa Rosa, ao LESTE e FUNDOS com as terras do Proprietário do Imóvel (Sr. Joventino Luiz da Silva) e a OESTE com a estrada de terra que dá acesso à comunidade denominada "Coelho".

**Art. 2º** - A presente doação será destinada, única e exclusivamente, à Construção, pela Administração Pública Municipal, de uma Unidade Básica de Saúde – U.B.S. naquela localidade, se comprometendo, ainda, a dar o nome de JOSÉ CÍCERO LUIZ DA SILVA a U.B.S., em homenagem ao filho falecido do doador.

Parágrafo Único. Em caso de destinação diversa da determinada no "caput" deste artigo o terreno ora doado será revertido ao doador.

**Art. 3º** - Fica o poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, créditos especiais com vista a empenho das despesas decorrentes da presente Lei, inclusive com a escrituração do imóvel recebido em doação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMIGIO -PB,  
REMIGIO-PB, 09 DE ABRIL DE 2014.

*Melchior Naelson Batista da Silva*

MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

1